



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Avelino Lopes, 281/291 - Bairro Centro - CEP 06090-035 - Osasco - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA OSA-DSUJ Nº 123, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a escala de Plantão de Magistrados, para os dias úteis, finais de semana e feriados, no período de junho a dezembro de 2025.

O Doutor **RODINER RONCADA**, MM. Juiz Federal – Diretor, da 30ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 224, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº. 4, de 26 de outubro de 2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal Federal da 3ª região;

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de Serviço OSA-DSUJ nº 2, de 28 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 41/2024 - OSA-DSUJ (10864300), cujos efeitos se esgotaram a partir de 21/10/2024, com a designação de novos magistrados, de modo a afastar a aplicação do art. 450, do Provimento CORE 01/2020, à Subseção de Barueri;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de plantão dos Magistrados da Subseção Judiciária de Osasco, para os dias úteis, finais de semana e feriados, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA

27.06.2025 a 04.07.2025	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
04.07.2025 a 11.07.2025	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal - Osasco
11.07.2025 a 18.07.2025	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal - Osasco
18.07.2025 a 25.07.2025	Tatiana Pattaro Pereira	1ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
25.07.2025 a 01.08.2025	Mayara Sales Tortola Araújo	2ª Vara Federal - Osasco
01.08.2025 a 08.08.2025	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
08.08.2025 a 15.08.2025	Tatiana Pattaro Pereira	1ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
15.08.2025 a 22.08.2025	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
22.08.2025 a 29.08.2025	Mayara Sales Tortola Araújo	2ª Vara Federal - Osasco
29.08.2025 a 05.09.2025	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal - Osasco
05.09.2025 a 12.09.2025	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal - Osasco
12.09.2025 a 19.09.2025	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
19.09.2025 a 26.09.2025	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal - Osasco
26.09.2025 a 03.10.2025	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
03.10.2025 a 10.10.2025	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
10.10.2025 a 17.10.2025	Tatiana Pattaro Pereira	1ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
17.10.2025 a 24.10.2025	Mayara Sales Tortola Araújo	2ª Vara Federal - Osasco
24.10.2025 a 30.10.2025	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal - Osasco
30.10.2025 a 07.11.2025	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
07.11.2025 a 14.11.2025	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal - Osasco
14.11.2025 a 19.11.2025	Mayara Sales Tortola Araújo	2ª Vara Federal - Osasco
19.11.2025 a 28.11.2025	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal - Osasco
28.11.2025 a 05.12.2025	Tatiana Pattaro Pereira	1ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
05.12.2025 a 12.12.2025	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
12.12.2025 a 19.12.2025	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal - Osasco

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito da Justiça Federal de Osasco, localizada na Rua Avelino Lopes, 281/291, Centro - Osasco / SP, CEP 06.090-035, PABX: (11) 2142-8600, pelo **TELEFONE DO PLANTÃO (11) 2142-8694**, e-mail **OSASCO-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**, e, na inviabilidade de ambos, através do celular do plantão (11) 97668-5789, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância ou presencial.

§ 1º Ressalvadas eventuais alterações de horário que porventura possam ocorrer, o horário de plantão, nos dias de expediente forense terá início, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas

da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte, ou do último dia útil da semana seguinte.

§ 2º O Plantão Judiciário será realizado, de preferência, presencialmente, das 9:00 às 12:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário.

§ 3º Nos dias NÃO úteis e nos horários fora de expediente, determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

§ 4º Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

Art. 3º ESTABELECER que o Juiz escalado seja responsável pela indicação, por meio de portaria, dos servidores que realizarão o plantão.

Parágrafo Único - Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme portaria das Varas/JEF.

Art. 4º CABERÁ ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar por correio eletrônico à Diretoria da Subseção Judiciária, com cópia para a Divisão de Apoio Regional, indicando, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 5º Nos termos da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes da competência das Varas e Varas-Gabinete dos Foros, que não possam ser apreciadas no horário normal de expediente pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 6º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso preferencial dos meios eletrônicos de atendimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Osasco**, em 18/06/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12091073** e o código CRC **C4D43F89**.

0025958-84.2021.4.03.8001

12091073v4